

P A R E C E R

Processo: TC-000948/026/11

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-000948/126/11 e Expedientes: TC-000233/010/11, TC-000674/010/11, TC-001211/010/11 e TC-004987/026/12.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,56%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	67,26%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,03%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,17%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município depositou em conta vinculada valor equivalente ao somatório dos precatórios que estava obrigado a pagar.		
O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 0,06%.		
Encargos sociais: Houve recolhimentos.		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de Iracemápolis, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para melhor análise das anotações da Fiscalização, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como de autos próprios para verificar as ocorrências registradas nos itens especificados no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2013.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR